



Barra do Garças
Estado de Mato Grosso

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em sessão de **30 MAR. 2015**

 Câmara Municipal BARRA DO GARÇAS Ano 2015 Poder Legislativo Municipal <i>Plenário das Deliberações</i>		
<p>Protocolo</p> <p>N.º262, Liv. 24, Fls. ____ Em 30/03/2015. às 15:55hs.</p> <p> _____ Assinatura do Funcionário</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto do Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento X Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>N.º.190/2015</p>

Autor: Vereador AILTON ALVES TEIXEIRA - PSD (Biroska) e outros

Senhor Presidente:

Indicamos à Mesa, após cumprimento das formalidades regimentais e deliberação do Plenário, seja enviado expediente à Dra. **HELLEN ULIAM KURIKI**-Promotora de Justiça da 3ª Promotoria de Justiça Cível de Barra do Garças, com cópia à SEMA, na pessoa da Sra. **CRISTIANE SCHNEPFLEITNER**-Analista de Meio Ambiente/Parque estadual da Serra Azul, solicitando, que seja analisada a possibilidade de liberar o acesso público, na escadaria da Serra Azul e pátio do monumento Cristo Redentor, apenas na Sexta-feira Santa (03/04).


A subida da Serra até o Cristo Redentor, na Sexta-Feira Santa, tornou-se um acontecimento tradicional e bastante conhecido em nossa cidade e região, um evento que possui cunho religioso e também turístico, que além da participação ativa da comunidade local, recebe a visita de pessoas de várias cidades vizinhas e até de outros Estados.

Somos plenamente de acordo com a interdição do Parque Serra Azul, para fins de garantir e preservação ambiental, como preceitua a Notificação Recomendatória, exarada pela Promotoria de Justiça de Barra do Garças, que tão sabiamente cumpre o seu papel, mas não poderemos deixar de ouvir o clamor de nossos munícipes, que tradicionalmente cultuam esse ritual, de subir as escadarias

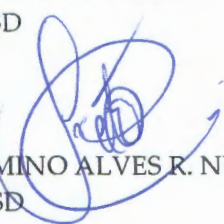
na Sexta-Feira Santa (Paixão de Cristo) para fazer suas orações, pagar promessas e também usufruir das belezas e da vista panorâmica que aquele local oferece.

Diante do exposto, solicitamos da ilustre Promotora que, em nome do povo barra-garcense, seja autorizado o acesso ao Cristo Redentor, pelas escadarias, apenas durante o dia 03/04.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 30 de março de 2015.


AILTON ALVES TEIXEIRA
Vereador-PSD


CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA
Vereador-PV

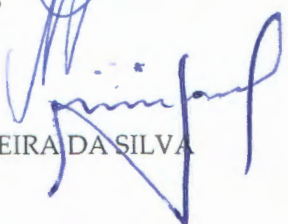

Dr. GERALMINO ALVES R. NETO
Vereador-PSD


Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
Vereador-PSB

JOSÉ MARIA ALVES FILHO
Vereador-PTB


JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS
Vereador-PSDB


MARIA JOSÉ DE CARVALHO
Vereadora-PP



MIGUEL MOREIRA DA SILVA
Vereador-PSD


ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO
Vereador-PT


Dr. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR
Vereador-PROS


Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Vereador-PP


JOÃO JOSÉ DOS SANTOS FILHO
Vereador-PMDB


VALDEIR LEITE GUIMARÃES
Vereador-PSB


VALDEMIR BENEDITO BARBOSA
Vereador-PSD


WELITON ANDRADE DA SILVA
Vereador-PMDB



**ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**

Ofício nº 010/GRPQ_SERAZ/CUCO/SEMA/2014

Barra do Garças, 24 de março de 2015.

Ao Exmo. Vereador,

Em atenção à Vossa solicitação datada de 23/03/2015, vimos por meio deste informar que o Parque Estadual da Serra Azul está interdito em cumprimento à Nota Recomendatória emitida pela 3ª Promotoria de Justiça Cível de Barra do Garças (documento anexo).

Assim todas as atividades diretamente voltadas à visitação estarão paralisadas até o cumprimento dos quesitos elencados pela referida Promotoria de Justiça por parte do órgão gestor, no caso, a SEMA-MT.

Qualquer atividade a ser realizada que implique na entrada de visitantes nos locais de uso permitido (zona de uso intensivo), até que ocorra a desinterdição do Parque, deverá possuir a anuência da Promotoria de Justiça e a devida autorização por parte da SEMA-MT.

Sendo só para o momento, desde já agradecemos pela colaboração e presteza e nos mantemos em trabalho para esclarecimentos e providências.

Atenciosamente,

Cristiane Schnepfleitner
Analista de Meio Ambiente

Parque Estadual da Serra Azul/APA Pé da Serra Azul

Janete Pereira do Silva
25-03-2015
09:40-4/5 h

À V^a. Ex.^a
Ailton Alves Teixeira
Vereador
Câmara Municipal de Barra do Garças



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE BARRA DO GARÇAS**

Of. n.º 241/2014 – 3ª ProJusCível


Barra do Garças, 09 de outubro de 2014.

REF.: SIMP 005406-004/2014

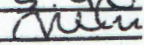
Ilmo. Sr. Diretor;

Sirvo-me do presente, cumprindo determinação da Exma. Srª. Hellen Uliam Kuriki - Promotora de Justiça do Meio Ambiente - atuando junto à Promotoria de Justiça Cível desta Comarca, para encaminhar a NOTIFICAÇÃO RECOMENDÓRIA anexa, referente ao Parque Estadual da Serra Azul, ensejando a tom de providências necessárias por parte de V. Exa. para efetivo cumprimento do recomendac

Sem mais, apresento protestos de distinguida consideração.


Nadir Alves da Silva
Tec. Administrativa

**Pedro Fernando Santiago
Diretor do Parque Estadual da Serra Azul - PESA
SEMA - Barra do Garças - MT**

UR BARRA DO GARÇA	
RECEBIDO	
Em	10/10/14
Hora:	15:40
Assinatura:	
Local:	Av. Ministro João Albe
	Fone: 401-4167



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE BARRA DO GARÇAS

Considerando que a Constituição Federal, em seu art. 225, *caput*, preconiza que **"todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações"**;

Considerando que o Parque Estadual da Serra Azul, localizado no Município de Barra do Garça/MT, foi criado pela Lei Estadual 6.439, de 31.05.1994, sendo que sua gestão está sob a responsabilidade da Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA e da Coordenadoria de Unidades de Conservação – CUCO;

Considerando que durante todo o ano, especialmente em finais de semana e feriados, o parque recebe visitantes que, atraídos pela beleza do local, o acessam de forma indiscriminada para tomar banho nas cachoeiras, visitar o mirante do Cristo, fazer trilhas, dentre outras atividades relacionadas ao turismo de aventura;

Considerando que essa área de intensa visitação está completamente desprovida de estrutura, vez que não há no local estacionamento, sanitários, placas de advertência informando os riscos de uma queda acidental ou delimitando o perímetro de livre e segura visitação, lixeiras para a devida dispensação de resíduos, presença de guias oficiais, guarda parques e brigadistas, etc;

Considerando que não bastasse a questão da segurança do público visitante, há ainda o enorme risco de degradação ambiental, eis que a presença humana desordenada e a má construção das trilhas, associada a fatores naturais da geografia local, contribuem para o processo de degradação, como também o risco de queimadas, especialmente no período de intensa seca;

Considerando que no dia 23 de agosto de 2.014, por volta das 10:00 horas, em uma estrada vicinal na região de chácaras, próxima a rodovia MT-100, município de Araguaiana/MT, teve início um incêndio que atingiu o Parque Estadual da Serra Azul;

Considerando que o incêndio, segundo relatório encaminhado pelo Corpo de Bombeiros Militar – Diretoria Operacional – Comando Regional IV, em Barra do Garças, atingiu cerca de 80% (oitenta por cento) da área do parque e somente foi debelado em 02 de setembro de 2.014;

Handwritten signature



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE BARRA DO GARÇAS

RESOLVE expedir a presente Notificação Recomendatória, dirigida ao Secretário de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso, ao(à) Coordenador(a) Geral de Unidades de Conservação de Mato Grosso, ao Diretor do Parque Estadual da Serra Azul e ao Diretor da Unidade Desconcentrada da Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Barra do Garças, recomendando que:

a) adotem as medidas necessárias para a instituição do Conselho Administrativo do Parque Estadual da Serra Azul, com a elaboração de plano de manejo que contenha a readequação e revitalização da unidade e que contemple a recuperação das áreas degradadas, o ordenamento territorial, a regularização das atividades, o uso racional dos espaços pelos turistas e plano de prevenção e combate a incêndio;

b) interditem, no prazo de quarenta e oito (48) horas, o Parque Estadual da Serra Azul, proibindo a visitação até a efetiva criação do Conselho Administrativo e elaboração e implementação do plano de manejo da unidade, o qual deverá conter parecer quanto à viabilidade de implementação de ponto turístico sustentável, apresentando projeto de revitalização do espaço, de modo a conciliar a preservação da área com a segura visitação;

c) no prazo de setenta e duas (72) horas, adotem medidas suficientes e adequadas para efetivamente impedir o acesso do público nos principais pontos de entrada do Parque, ~~precipualemente escadaria de Cristo,~~ guarita e cachoeira Pé da Serra, com a fixação de alambrados, placas informativas sobre a proibição de acesso, etc.

O não atendimento da presente Notificação sujeitará(ão) o(s) notificado(s) às medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, devendo o(s) notificado(s) informar a este órgão acerca de seu atendimento, ou não, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) a contar do recebimento.

Barra do Garças/MT, 7 de outubro de 2014.

HELLEN ULIAM KURIKI
Promotora de Justiça